



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 121/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020

PROCESSO SEI Nº 20.0.000080099-7

CONTRATO CELEBRADO ENTRE **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** E A EMPRESA **SETA TELECOM LTDA**, PARA FORNECIMENTO DO OBJETO QUE SE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101**, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, a empresa **SETA TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.449.088/0001-06, estabelecida na Alameda Terracota, 215 (SL1014) - Cerâmica São Caetano do Sul/SP - CEP: 09531-190, Telefone para contato: (11) 3958-4929, email: michelle@setatelecom.com, neste ato representada por **MICHELE FERREIRA DA ROCHA MIRA**, CPF nº 298.981.588-08 e RG nº 29.229.348-3 SSP/SP, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato resultante de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, conforme o Art. 24, II da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018, vinculado ao Processo SEI nº 20.0.000080099-7, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil, no que couber, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência Nº 101/2020 e no que segue abaixo:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **contratação de renovação de suporte, manutenção e garantia para os equipamentos switches de rede SAN Cisco MDS 9148** abaixo descritos (item 1.2), para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos .

1.2. Segue abaixo a descrição completa dos equipamentos que compõem a solução objeto dessa contratação:

Item	Equipamento	Números de série	Descrição sucinta dos componentes de cada equipamento	Quantidade
1	Switch SAN Cisco Modelo DS-C9148-48P-K9	AMS14310029 AMS14300078	Cisco MDS DS-C9148-48P-K9 Multilayer Fabric Switch 48 Active Ports	2
2	DS-SFP-FC8G-SW	-	DS-SFP-FC8G-SW 8GB SFP Transceiver Modules (48 Gbics Inclusas - DS-SFP-FC8G-SW 8GB SFP Transceiver Modules)	48

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência Nº 101/2020 (2004447);
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA (2006858).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o valor de **R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais)**, referentes ao 2º Grau de Jurisdição.

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. A despesa com a aquisição do objeto do presente Contrato correrá à conta do elemento orçamentário descrito abaixo, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2865

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega do objeto é de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da publicação do extrato da Ordem de Fornecimento.

4.1.1. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666.

4.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente a assinar a Ordem de Fornecimento.

4.1.3. Caberá ao Fiscal apontado pela Administração e ao setor demandante auxiliarem a autoridade competente na análise do deferimento da prorrogação.

4.1.4. Caso a CONTRATADA, para atender aos níveis de serviços acordados, deixe um equipamento de backup nas dependências do TJPI, a CONTRATADA deverá entregar o objeto diretamente à Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação do TJPI no endereço (Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI).

4.2. Peças e equipamentos para o serviço contratado deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente à Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação do TJPI no endereço (Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI).

4.2.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto deste Termo de Referência será recebido:

a) provisoriamente, por qualquer servidor da STIC do TJPI, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação constante neste Termo de Referência;

b) definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo Fiscal apontado pela Administração em até 10 (dez) dias úteis, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

4.2.2. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4.2.2.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

4.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido ou dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades quando detectadas.

4.4. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATANTE, por meio do fiscal técnico designado pela Administração, realizará o acompanhamento e supervisão dos serviços prestados pela CONTRATADA, observando o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço constante deste instrumento.

4.6. Cronograma de execução do objeto:

4.6.1. Prazo de entrega da solução: a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do extrato do contrato. Excepcionalmente, o prazo retromencionado poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias desde que solicitado pelo CONTRATANTE acompanhado de justificativa e aprovação por parte da Administração.

4.6.2. Prazo para emissão do termo de recebimento definitivo ou documento equivalente: em até 10 (dez) dias úteis do término da fase de instalação, configuração e testes da solução o Fiscal apontado pela Administração fornecerá o termo de recebimento definitivo atestando a regularidade do fornecimento e dando início ao prazo da garantia do objeto.

4.7. Instrumentos formais de solicitação de fornecimento:

4.7.1. Documento de solicitação de fornecimento: Contrato devidamente assinado por ambos os contratantes.

4.7.2. Documento de recebimento provisório: recibo assinado por qualquer representante da STIC do TJPI.

4.7.3. Documento de recebimento definitivo: Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo Fiscal apontado pela Administração.

4.7.4. Solicitações de chamado técnico:

a) Chamado Técnico por meio de Mensagem eletrônica (e-mail) como ferramenta preferencial de solicitação, acompanhamento e de aferição do serviço prestado pela Contratada;

b) Chamado Técnico de forma eletrônica por meio de Central on-line;

c) Chamado Técnico por meio telefônico para Central de Atendimento

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE GARANTIA E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

5.1. CONDIÇÕES GERAIS

5.1.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de serviço de garantia, suporte e manutenção à solução objeto desta contratação, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se por todos os componentes, conexões, materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários ao seu perfeito funcionamento.

5.1.2. Em qualquer das modalidades de prestação de serviços, garantia ou manutenção, ambos deverão prover o suporte técnico especializado na solução objeto deste instrumento. Destaca-se também que a efetiva prestação do serviço contratado deverá ocorrer na modalidade on-site, isto é, nas dependências do CONTRATANTE, ou remotamente, durante todo o período de vigência da garantia ou contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, e será de inteira responsabilidade e risco da CONTRATADA a remoção de peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.

5.1.3. Durante as atividades de suporte técnico da garantia ou manutenção, caberá à CONTRATADA executar todos os serviços necessários à identificação de componentes defeituosos no equipamento;

5.1.4. Durante a vigência da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá, sem ônus para o CONTRATANTE, fornecer e instalar atualizações corretivas (sejam de software ou firmware) disponibilizadas pelo fabricante do equipamento;

5.1.5. A data e o horário para a execução efetiva das atividades de suporte técnico da garantia ou manutenção dependerá de agendamento previamente acordado entre o técnico da CONTRATADA e a área técnica do CONTRATANTE;

5.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, ilimitados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados (24x7x365).

- a) Todos os chamados e atendimentos deverão ser registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA;
- b) Serão permitidos os seguintes canais de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos: telefone gratuito (0800) ou, de forma alternativa, telefone fixo cuja ligação equivalha a ligação local em relação à sede da CONTRATANTE, e-mail ou, ainda, formulário próprio, disponibilizado e acessível por meio da Internet.

5.1.7. Durante o registro do chamado técnico deverão ser fornecidas pela CONTRATANTE e registradas pela CONTRATADA, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação precisa do equipamento;
- b) Erro, falha ou anomalia observada;
- c) Severidade; e
- d) Nome do responsável pela solicitação.

5.1.8. Imediatamente após o registro do chamado técnico a CONTRATADA deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas posteriormente.

5.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.2.1. O Serviço de manutenção preventiva e corretiva de hardware será prestado em regime de 08 (oito) horas por dia, em dias úteis, (8x5 NBD - *Next Business Day*), compreendendo, dentre outras atividades:

- a) Diagnóstico para identificar avaria na solução que venha a demandar a substituição de peças ou partes;
- b) Inspeção das instalações para identificação de desconformidades técnicas em relação à rede elétrica, climatização ou quaisquer outros fatores que possam dar causa a falhas ou avarias nos equipamentos que compõem a solução, de acordo com as especificações técnicas do fabricante;
- c) A responsabilidade da CONTRATADA está limitada aos equipamentos fornecidos, tais como: reparos, atualizações e eventuais configurações contratadas. Qualquer situação não relacionada aos equipamentos em si, ficará excluída.
- d) Manutenção preventiva necessária para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, quando prescrita pelo fabricante;
- e) Fornecimento de peças de reposição em substituição às peças diagnosticadas como avariada, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- f) Substituição de peças e partes que forem diagnosticadas como avariada, sem ônus adicional para o CONTRATANTE; e
- g) Confecção e fornecimento de relatório técnico acerca de quaisquer das atividades que compreendam o serviço de manutenção preventiva e corretiva de hardware e/ou software, aqui mencionados.

5.2.2. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar o vínculo societário ou empregatício do(s) técnico(s) que vier(em) prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE, mediante a apresentação do Contrato Social ou registro cadastral no SICAF, quando se tratar de sócios da empresa, ou cópia autenticada do registro na CTPS, quando se tratar de empregado.

5.2.3. Todas as peças ou partes a serem substituídas pela CONTRATADA devem ser produzidas pelo fabricante e comercializados através dos canais de venda do fabricante, revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante, ou ainda, revendedora autorizada de distribuidor autorizado pelo fabricante dos produtos, em território nacional ou no exterior, individualmente ou como parte de uma solução completa. Em caso de importação a CONTRATADA deverá providenciar o transporte e desembaraço, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

5.2.4. Todas as peças ou partes fornecidas pela CONTRATADA, incluído todos os seus componentes e acessórios, devem estar em pleno funcionamento e prontas para a utilização, com todos os acessórios, componentes e licenças necessárias.

- a) Não necessariamente os equipamentos, componentes e acessórios de substituição precisam ser novos e de primeiro uso, mas obrigatoriamente todos devem estar em pleno funcionamento;

b) Serão recusados os equipamentos, componentes e acessórios que possuam sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos e/ou desgaste.

5.2.5. Os bens e materiais que necessitarem ser transladados às instalações da CONTRATADA bem como o retorno às instalações do CONTRATANTE, deverão ser acondicionados adequadamente em embalagens lacradas e transportadas sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.2.6. As peças e partes danificadas deverão ser substituídas, e as substitutas entregues, instaladas e configuradas, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências do CONTRATANTE, respeitando-se os prazos de atendimento e solução dos chamados estabelecidos neste instrumento.

5.2.7. Quaisquer alegações por parte da CONTRATADA contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do órgão CONTRATANTE, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, emitidos por técnicos certificados indicados pela CONTRATADA.

5.2.8. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a contratada deve prosseguir com o atendimento dos chamados.

5.2.9. Todos os dispositivos de mídia magnética, especialmente discos rígidos, substituídos em função de troca em garantia, ficarão retidos no órgão contratante até que se tome as medidas necessárias para a completa inutilização dos dados neles armazenados, ficando sua entrega à CONTRATADA a critério do CONTRATANTE.

5.2.10. Os chamados técnicos serão classificados por nível de severidade, de acordo com o dano e o impacto sofrido no ambiente computacional do CONTRATANTE, sendo o nível 1 de menor severidade e o nível 3 de maior severidade, conforme segue:

Nível	Situação da Solução	Prováveis Cenários
1- Baixo	Disponível, sem impacto em seu desempenho ou disponibilidade.	O conjunto de equipamentos, parte ou peça apresenta defeito, falha ou não conformidade técnica que causa restrições de operação de funções acessórias. Exemplo: Falha isolada de disco; Consulta técnica. Exemplo: Consultas gerais sobre instalação, administração, configuração, otimização, <i>troubleshooting</i> , informações sobre utilização do equipamento; Atualização de versão de <i>software</i> e atualização de <i>firmwares</i> ; Necessidade de substituição de peças que não impactam imediatamente em desempenho ou disponibilidade.
2- Alto	Disponível, com mau funcionamento, degradação de desempenho ou comprometimento em um de seus elementos que importe em risco para a disponibilidade do equipamento e conseqüentemente de outros sistemas.	O conjunto de equipamentos, parte ou peça apresenta defeito, falha ou não conformidade técnica que prejudica a operação, uso ou acesso de função(ões) básica(s). Exemplo: Falha de uma única fonte de alimentação; Falha em alguma porta de comunicação.
3- Crítico	Indisponível ou severamente degradado.	O conjunto de equipamentos, parte ou peça apresenta defeito, falha ou não conformidade técnica que o torna inoperante.

	Exemplo: Falha de processador e/ou memória; combinação de falhas de nível alto.
--	--

5.2.11. O nível de severidade será informado pela CONTRATANTE no momento da abertura de cada chamado. A contratada poderá manifestar em registro do chamado o desacordo com a severidade estabelecida, porém a alteração da severidade por parte da CONTRATADA somente poderá ser efetuada após o início do atendimento do chamado, de forma consensual e devidamente fundamentada pelas partes contratantes.

5.2.12. Os chamados quando alterados para níveis mais altos ou mais baixos de severidade, de acordo com a criticidade do problema percebido naquele momento, deverá ter considerado o tempo decorrido bem como ajustado o prazo para atendimento.

5.2.13. No caso de alteração para nível mais baixo, a contagem do novo prazo deverá computar o tempo já transcorrido no nível que precedeu a alteração, até o limite máximo deste, sem prejuízo de aplicação dos descontos relativos ao atendimento no nível que precedeu a alteração, caso o prazo correspondente tenha sido extrapolado.

5.2.14. O prazo de atendimento do chamado técnico poderá ser suspenso, nos casos em que houver necessidade de intervenção técnica da CONTRATADA, pelo período em que a CONTRATANTE for comunicada da necessidade de intervenção e o instante em que o CONTRATANTE comunicar a autorização de intervenção à CONTRATADA.

5.2.15. O encerramento do chamado será dado ante o ateste da conclusão dos serviços por representantes da área técnica do CONTRATANTE, seja em meio físico ou virtual.

5.2.16. Encerrado o chamado técnico, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE relatório, e-mail ou documento em que conste a identificação do chamado técnico, data e hora de início e término do atendimento, identificação do problema e suas causas, descrição das atividades/serviços executados, indicação da peça e/ou componente eventualmente substituído ou que demande por substituição, assim como relato referente às condições inadequadas ao funcionamento do equipamento ou sua má utilização, fazendo constar as medidas necessárias para sua adequação ou correta utilização.

5.2.17. Chamados fechados sem anuência da CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido resolvido, deverão ser reabertos e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para aplicação das sanções previstas.

5.2.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar meio para que a CONTRATANTE possa consultar as informações pertinentes aos chamados técnicos realizados ou em andamento, em um dado período, por meio de relatório, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do chamado;
- b) Data e hora de início e término do atendimento;
- c) Identificação do equipamento;
- d) Descrição do problema;
- e) Severidade;
- f) Providências adotadas para o diagnóstico e solução; e
- g) Identificação do técnico responsável.

5.2.19. A CONTRATADA deverá empregar esforços de técnicos especializados, visando uma atuação mais eficiente, e, ainda, utilizar sua estrutura de serviços, apoio técnico e logístico para complementar a atuação de tais técnicos.

5.2.20. Os serviços deverão ser executados por técnicos indicados pela CONTRATADA, treinados e capacitados nos produtos e tecnologias objetos do serviço. Caberá aos técnicos indicados pela CONTRATADA identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento da solução contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

6.1. TERMOS GERAIS

6.1.1. Qualquer interrupção programada para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e somente será realizada com a concordância do CONTRATANTE;

6.1.2. GESTÃO ADMINISTRATIVA

a) A CONTRATADA deve indicar um representante da empresa para atuar como preposto, cujos contatos telefônicos e eletrônicos deverão ser disponibilizados para o CONTRATANTE em regime de 24x7 (isto é, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

b) Em caso de falha de funcionamento da Central de Atendimento, seja via 0800 e internet, a comunicação ao preposto será considerada como abertura de chamado para efeito da contagem dos prazos de atendimento.

6.2. SUPORTE TÉCNICO

6.2.1. Durante a vigência do contrato, deverão ser realizados pela CONTRATADA os serviços de garantia ou manutenção, suporte técnico especializado, manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças e componentes defeituosos, na sede do CONTRATANTE, em Teresina – PI, em regime 8x5 (horas x dias da semana);

6.2.2. Qualquer abertura de chamado técnico somente poderá ser encerrada com o consentimento expresso de representante do CONTRATANTE. Na ocasião do encerramento do chamado técnico, a CONTRATADA deverá registrar o nome do representante do CONTRATANTE, responsável pela autorização de encerramento do chamado técnico;

6.2.3. Caso seja necessário o deslocamento de técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para a solução de problemas, este será acompanhado por representante da área técnica do CONTRATANTE.

6.2.4. O prazo de atendimento e resolução dos chamados técnicos são contados a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE, considerando somente o período contratual de atendimento, de acordo com o respectivo nível de severidade do chamado, conforme a tabela abaixo:

Nível de severidade	Prazo de atendimento e resolução do chamado	Período contratual de atendimento (horário de Teresina/PI)
1- Baixo	Em até 72 horas	Segunda a sexta, das 8h às 18h
2- Alto	Em até 48 horas	Segunda a sexta, das 8h às 18h
3- Crítico	Em até 24 horas	Segunda a sexta, das 8h às 18h

6.2.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para eventual atraso, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviços.

6.2.6. As justificativas de atraso deverão ser comunicadas ao gestor do contrato por meio do endereço de correio eletrônico stic@tjpi.jus.br

6.2.7. Se o atraso injustificado for superior a 7 (dias) consecutivos, o CONTRATANTE poderá entender que ocorreu a inexecução do contrato, estando a CONTRATADA sujeita às sanções e penalidades legais decorrentes da rescisão unilateral.

6.2.8. A vigência dos serviços de suporte técnico iniciará a partir do dia 01/12/2020 ou da data de assinatura do contrato caso seja posterior a data anteriormente mencionada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.

7.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal apontado pela Administração:

- a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

7.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou matriz.

7.5. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

7.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

7.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.12. No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.13. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

7.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, renováveis até o limite de 48 meses, se houver interesse comum entre as partes, mediante termos aditivos.

8.2. O serviço de suporte técnico e manutenção a ser contratado é considerado de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade da prestação dos serviços de TIC que dependem do acesso à rede de armazenamento de dados (*Storage Area Network*) do TJPI

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Auxiliados pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida pelos servidores/comissão abaixo:

Função	Nome	Matrícula
Fiscal Demandante	Marcus Vinícius Alcantara de Almeida	1635
Fiscal Técnico	Matheus Freire e Silva do Nascimento	27571
Fiscal Administrativo	Josué Almeida do Nascimento	28045

9.2. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

9.4. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

9.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Transferência de conhecimento

10.1.1. Durante a resolução dos chamados, a contratada deve enviar relatório informando os problemas e os passos de como foi resolvido.

10.2. Direitos de propriedade intelectual

10.2.1. Não haverá transferência de direitos de propriedade em face de contratação.

10.2.1.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto ora licitado por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove que já forneceu ou fornece satisfatoriamente, serviços da mesma natureza ou similar ao objeto aqui licitado. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente do documento;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

11.2. No caso de reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. A revisão dos preços do contrato poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorrida uma das hipóteses elencadas no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o TJPI deverá:

12.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

12.2. Validar e aprovar os produtos e serviços liberados.

12.3. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência.

12.4. Efetuar o pagamento do objeto, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste Termo, após a entrega da documentação pelo Fiscal apontado pela Administração à SOF.

12.4.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

12.5. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

12.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

12.7. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

12.8. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

12.9. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

12.10. Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

12.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

- 13.1.** Fornecer o objeto conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo.
- 13.2.** Responsabilizar-se pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.
- 13.3.** Atender prontamente às solicitações do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações deste Termo de Referência.
- 13.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 13.5.** Assumir responsabilidade irrestrita sobre a totalidade do fornecimento de insumos e serviços associados ao fornecimento do objeto.
- 13.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo, ainda, atender prontamente as reclamações.
- 13.7.** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou problema detectados, prestando os esclarecimentos que julgar necessários ao TJPI.
- 13.8.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 13.9.** Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do órgão contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem dirigidas.
- 13.10.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, especialmente em relação a: dados, informações, regras de negócios, documentos, e outros.
- 13.11.** Utilizar as melhores práticas de mercado no gerenciamento de recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade da execução do objeto.
- 13.12.** Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais as normas e procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Contratante.
- 13.13.** Manter os contatos com o TJPI sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do objeto que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- 13.14.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 13.15.** Comunicar ao TJPI, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a execução do objeto no prazo estipulado, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93.
- 13.16.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- 13.17.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - I.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJPI.
 - II.** A subcontratação total do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a contratada que:
 - 14.1.1.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
 - 14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução de objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. Para os fins do item 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base os Quadros I e II desta Cláusula:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de **inexecução parcial**, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com os Quadros I e II desta Cláusula.

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá revogar a Ordem de Fornecimento, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

14.10. *Ad cautelam*, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

14.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.14. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

Quadro I

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	2	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	3	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	4	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Quadro II

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A **inexecução total ou parcial** deste contrato enseja a sua **rescisão**, sem prejuízo das **sanções e consequências** previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital e neste instrumento contratual.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

15.4. A **CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993**, sem prejuízo das **sanções e consequências** previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, atualizado;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A **rescisão deste Contrato poderá ser**, conforme artigo 79 da Lei 8.666/93:

15.6.1. Determinada por **ato unilateral e escrito do CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII, do mesmo artigo;

15.6.1.1. Nesse caso, o CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15.6.2. A rescisão **administrativa ou amigável** será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6.3. Ser Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

16.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

16.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

16.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

17.1. Este Contrato fundamenta-se:

17.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/93, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07;

17.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

17.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.1.4. Nas Jurisprudências TCU, STJ e STF.

17.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

17.2.1. Do Termo de Referência Nº 101/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 20.0.000080099-7.

17.2.2. Da proposta da CONTRATADA (2006858).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe preparada e qualificada para o atendimento dos chamados bem como para responder eventuais questionamentos que se fizerem necessários por parte do TJPI.

20.2. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

20.3. Toda a comunicação realizada entre o TJPI e a CONTRATANTE deverá ser realizada preferencialmente por e-mail. Excepcionalmente, poderão ser utilizados expedientes físicos com comprovante de envio e recebimento.

20.3.1. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

20.4. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

20.5. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.

20.6. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

20.7. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de assistência técnica.

20.8. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

20.9. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#).

20.10. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

20.11. Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE FERREIRA DA ROCHA MIRA, Usuário Externo**, em 01/12/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 01/12/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2082159** e o código CRC **9F210133**.